



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br

MENSAGEM N.º 40, DE 2017.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que “Ratifica as alterações do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM e dá outras providências.”

A Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 criou um marco histórico, à medida que dispõe sobre as normas de contratação de consórcios públicos, possibilitando que entes federados possam se associar em prol da realização de ações que visam o desenvolvimento regional.

Na Lei supracitada, as alterações ocorridas no contrato do Consórcio Público (antigo Protocolo de Intenções) são aprovadas em assembleias do consórcio e ratificadas por meio de leis nos entes consorciados.

As alterações ocorridas no Consórcio CISTM foram para dinamizar a gestão do consórcio com o intuito de dar início ao processo de migração das atividades dos Consórcios (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba CISAMVAP e Consórcio Intermunicipal de Saúde do Pontal do Triângulo Mineiro CISPONTAL). Nesse processo de migração das atividades dos consórcios ditos “administrativos” ocorrerá a necessidade de transferência dos bens e das atividades e serviços destes consórcios ao CISTM, e por conseguinte, nesse processo de migração vai requerer uma composição de equipe de servidores públicos para atender a todos esses serviços novos e assimilados pelo CISTM.

Enfatizamos que todos os serviços ofertados antes pelos consórcios administrativos continuarão, aliás, serão acrescentados novos serviços de saúde à população e poderá ser aumentando o quantitativo dos serviços já prestados.

O ponto principal dessa mudança está na posição de que o CISTM poderá pleitear recursos públicos na esfera federal e no Estado de Minas Gerais, com o objetivo de equipar a rede de saúde de sua abrangência.

Esse processo de migração foi aprovado pelos entes consorciados nos consórcios administrativos e no CISTM, sendo que as cópias das Atas das Assembleias e os documentos de alteração contratual assinados pelos entes consorciados foram apresentados na forma de anexo ao presente projeto de lei, e, por si, explanam e confirmam a necessidade deles serem ratificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br



Na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social e público, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, se possível ainda no curso desta sessão legislativa, incluindo-se na pauta da reunião extraordinária convocada para o dia 15 de dezembro de 2017, uma vez que as mudanças contratuais do Consórcio CISTM vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2018.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

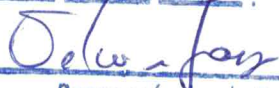
Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 14 de dezembro de 2017.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 191/2017

Data: 14/12/2017. Horário: 16h45



Responsável pelo Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br



PROJETO DE LEI N.º 41 /2017.

Ratifica as Alterações do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam ratificadas as alterações do Contrato (antigo Protocolo de Intenções) do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, em atendimento ao art. 12 da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto Federal n.º 6.017/2007, considerando a aprovação nas assembleias realizadas, considerando o art. 58 do contrato de Consórcio CISTM conforme documento constituído na forma de anexo a esta Lei.

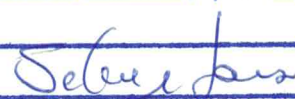
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 14 de dezembro de 2017.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este projeto foi aprovado em discussão e votação unânimes, em 15 / 12 / 2017, por unanimidade


Responsável pela Secretaria

ATA DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM. AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017, ÀS 14H40, NA SEDE DO CONSÓRCIO, NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG, REUNIRAM-SE OS SENHORES PREFEITOS E SECRETÁRIOS DE SAÚDE CONFORME REGISTRO EM NOSSO LIVRO DE PRESENÇA Nº 01, FOLHA 25A A 26, PARA TRATAREM DOS SEGUINTESS ASSUNTOS: DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR; APRECIACÃO DA LISTA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA 2018; DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CISTM; DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2018 E INFORMES SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DO CISTM. INICIANDO OS TRABALHOS, O PREFEITO DE TUPACIGUARA E PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO, SR. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, CUMPRIMENTOU OS PRESENTES E AGRADECEU PELAS PRESENCAS. COLOCOU EM DISCUSSÃO A ATA DA ÚLTIMA REUNIÃO DO CONSÓRCIO, JÁ ENVIADA AOS PREFEITOS VIA E-MAIL, INDAGANDO SE HAVIA ALGUMA ALTERAÇÃO OU RETIFICAÇÃO A SER FEITA. NADA HAVENDO A ACRESCENTAR PELOS PREFEITOS PRESENTES, A ATA FOI DECLARADA APROVADA E DEVIDAMENTE ASSINADA PELOS MESMOS. A SEGUIR, O PRESIDENTE DO CISTM CONCEDEU A PALAVRA À SECRETÁRIA EXECUTIVA, SRA. MARIA PEDROSA, PARA APRESENTAÇÃO DE LISTA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS (CONSULTAS E EXAMES) A SEREM CONTRATADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2018. AO QUE, A SECRETÁRIA RELATOU A LISTA DOS PROCEDIMENTOS JÁ CONTRATADOS NOS ÚLTIMOS ANOS, REPRESENTANDO A MAIOR DEMANDA PELOS MUNICÍPIOS, COM O RESPECTIVO VALOR ATUAL CONTRATADO E, A SEGUIR, A LISTAGEM COM OS NOVOS PROCEDIMENTOS SOLICITADOS PARA CONTRATAÇÃO. A SECRETÁRIA EXECUTIVA AINDA INFORMOU QUE OS EDITAIS PARA AS LICITAÇÕES ESTÃO PRONTOS, APENAS AGUARDANDO A PROVAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2018 PARA A DEVIDA PUBLICAÇÃO DO EDITAL. A SEGUIR, A PALAVRA FOI CONFERIDA AO ASSESSOR JURÍDICO DA AMVAP, DR. ALEXANDRE PAIVA, PARA FALAR SOBRE O PROCESSO DE MIGRAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIS/AMVAP E DO CIS/PONTAL PARA O CISTM A PARTIR DE 2018, COMO FORMA DE OTIMIZAR AS CONTRATAÇÕES, MELHOR OPERACIONALIZAÇÃO DO CONSÓRCIO, MAIOR EFICIÊNCIA NAS LICITAÇÕES, ETC. ASSIM, DA MESMA FORMA QUE FOI FEITO NA ÚLTIMA REUNIÃO DO CISTM, O ASSESSOR JURÍDICO DISCORREU SOBRE AS REGRAS DA MIGRAÇÃO E A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NO CONTRATO DO CISTM QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO. DE ACORDO COM O ART. 58 DO CONTRATO ORIGINAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E

NAS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS SÃO AS DE ACRESCENTAR OS PARÁGRAFOS TERCEIRO E QUARTO AO ART. 32 DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM, CONFORME A SEGUIR: ART. 32. § 3º - FICAM CRIADOS E APROVADOS OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E OS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM TODAS AS CARACTERÍSTICAS NORMATIVAS REFERENTES A ELES PARA COMPOR O QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO CISTM. § 4º - FICA CRIADO O PROGRAMA DE ESTÁGIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM. ASSIM, COM A APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS, AGUMAS DECISÕES IMPORTANTES DEVERÃO SER TOMADAS, COMO A APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA REALIZAR A TRANSPOSIÇÃO DOS CARGOS DO CIS/AMVAP E CIS/PONTAL PARA O CISTM, COM A CRIAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA EM ATENDIMENTO AO ESTATUTO DO CISTM, À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ÀS DETERMINAÇÕES DO TCE/MG E DEMAIS NORMAS PERTINENTES. ASSIM, FEITA A APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA, DEVERÁ SER ENVIADO PROJETO DE LEI PARA APROVAÇÃO NAS CÂMARAS MUNICIPAIS PARA RATIFICAR O ATO. FEITA A APRESENTAÇÃO PELO ASSESSOR JURÍDICO, O PRESIDENTE DO CISTM COLOCOU-SE FAVORÁVEL À MIGRAÇÃO NA FORMA PROPOSTA E COLOCOU À APRECIACÃO DOS DEMAIS PREFEITOS. NESSE MOMENTO, DEU-SE INÍCIO ÀS DISCUSSÕES E QUESTIONAMENTOS A RESPEITO DOS CARGOS A SEREM CRIADOS, CUJA PREOCUPAÇÃO ERA COM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, CONFORME INDAGOU O PREFEITO DE MONTE ALEGRE DE MIAS, DR. ÚLTIMO BITENCOURT. FOI RATIFICADO PELO ASSESSOR JURÍDICO QUE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CISTM SERÁ ABSOLUTAMENTE A MESMA QUE COMPÕE O CIS/AMVAP E CIS/PONTAL, COM APOIO IRRESTRITO DA AMVAP ATRAVÉS DE SEUS FUNCIONÁRIOS DO SETOR DE CONTABILIDADE, SECRETARIA EXECUTIVA, ASSESSORIA JURÍDICA, ETC. COMO SEMPRE FOI FEITO. SALIENTOU QUE ESTA ALTERAÇÃO PROPOSTA COM A CRIAÇÃO DE CARGOS JÁ EXISTE NO ESTATUTO DO CISTM E TRATA-SE APENAS DE REGULAMENTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA EM ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO, MAS QUE NÃO HAVERÁ NOVAS CONTRATAÇÕES. O PREFEITO DE IPIAÇU, LEANDRO LUIZ DE OLIVEIRA, CUMPRIMENTOU A TODOS E PEDIU DESCULPAS PELO ATRASO À REUNIÃO, INDAGANDO SOBRE AS DISCUSSÕES INICIADAS NA REUNIÃO ANTERIOR SOBRE A APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NO CONTRATO DO CISTM, COM CRIAÇÃO DE CARGOS NOVOS E AS FUNÇÕES DE CADA UM DESTES. O PREFEITO DE MONTE

ALEGRE DE MINAS REFORÇOU A NECESSIDADE DA CONTINUAÇÃO DO APOIO ADMINISTRATIVO DOS COLABORADORES DA AMVAP AO CONSÓRCIO, E CONSIDERANDO FUNDAMENTAL O COMPROMISSO DE PRESIDENTE DO CONSÓRCIO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA PRESENTE ATA DE QUE, UMA VEZ APROVADAS AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS, ESTAS NÃO REFLITAM NO PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE SECRETÁRIA EXECUTIVA, COORDENADOR CONTÁBIL E DE ESTAGIÁRIO. CONTINUANDO SUAS PONDERAÇÕES, DR. ÚLTIMO BITENCOURT PEDIU QUE DEVE HAVER ESTE COMPROMISSO DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO COM OS PREFEITOS E CONSELHEIROS FISCAIS, POIS OS MUNICÍPIOS NÃO PODEM TER MAIS NENHUM AUMENTO DE GASTOS. ESTAS PONDERAÇÕES FORAM RATIFICADAS PELO PREFEITO DE GURINHATÃ, WENDER LUCIANO. O PREFEITO DE IPIAÇU MAIS UMA VEZ MOSTROU-SE PREOCUPADO COM A DENOMINAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR DE COMPRAS E COORDENADOR DE CONTABILIDADE, POIS, SEGUNDO ELE, ESTA NOMENCLATURA DÁ IDEIA DE CHEFIA E NÃO DE FUNCIONÁRIO EXECUTOR DE ATIVIDADES DE ROTINA. AO QUE, FOI ESCLARECIDO QUE ESTA NOMENCLATURA INDICADA É A MAIS APROPRIADA DENTRO DO CÓDIGO BRASILEIRO DE OCUPAÇÃO (CBO), DEFINIDO PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA À QUAL O CISTM É SUBORDINADO E QUE NA DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO HÁ INDICAÇÃO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES INERENTE AO CARGO. DESTA FORMA E COM O COMPROMISSO DA NÃO CONTRATAÇÃO PARA OS NOVOS CARGOS CRIADOS SEM APROVAÇÃO DOS PREFEITOS, A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CISTM FOI APROVADA. O PREFEITO DE MONTE ALEGRE INDAGOU A POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO JUNTO À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA PARA O CREDENCIAMENTO DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS JUNTO AO SUS, PARA QUE O CONSÓRCIO POSSA RECEBER PELOS SERVIÇOS, O QUE CULMINARIA EM REDUÇÃO DE CUSTOS PARA MANUTENÇÃO DOS MESMOS PELO CONSÓRCIO. MARIA PEDROSA, SECRETÁRIA EXECUTIVA DIRECIONOU A PERGUNTA AOS SECRETÁRIOS DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE MINAS E DE CAPINÓPOLIS, PARA QUE, NA QUALIDADE DE MEMBROS DA CIB, E DO COSEMS POSSAM LEVAR ESTA PROPOSTA AOS MEMBROS GESTORES DA CIB/CIR/SES-MG. PARA TANTO, MARIA PEDROSA FORMALIZARÁ O PEDIDO E ENVIARÁ AOS RESPECTIVOS SECRETÁRIOS, PARA TRANSMISSÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DOS PROCEDIMENTOS JUNTO AO ESTADO DE MINAS. A SEGUIR, PASSOU-SE PARA O PRÓXIMO ITEM DA PAUTA, QUE É A APROVAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO CISTM PARA O EXERCÍCIO DE 2018. PARA TANTO, A PALAVRA FOI CONFERIDA AO CONTADOR DA AMVAP, LUCIANO OLIVEIRA, QUE APRESENTOU MINUCIOSAMENTE A COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

ORÇAMENTÁRIA, DEMONSTRANDO, POR MUNICÍPIO, O VALOR DE REPASSE, PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO, VALOR PREVISTO DA DESPESA EFETIVA E SALDO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS (CONSULTAS E EXAMES), CONFORME SEGUE, RESPECTIVAMENTE: CACHOEIRA DOURADA: R\$193.693,55, 4,09%, R\$32.402,01 E R\$161.291,54; CAMPINA VERDE: R\$196.982,87, 4,16%, R\$32.952,26, R\$164.030,61; CANAPOLIS: R\$258.744,07, 5,47%, R\$ 43.283,98, R\$215.460,09; CAPINOPOLIS: R\$380.117,73, 8,03%, R\$63.587,96, R\$316.529,77, CASCALHO RICO: R\$108.107,56, 2,28%, R\$18.084,76, R\$90.022,80, DOURADOQUARA: R\$98.379,27, 2,08%, R\$16.457,37, R\$81.921,90; ESTRELA DO SUL: R\$110.865,95, 2,34%, R\$18.546,20, R\$92.319,75, GURINHATA: R\$202.164,40, 4,27%, R\$33.819,05, R\$168.345,35, INDIANOPOLIS: R\$122.637,69, 2,59%, R\$20.515,43, R\$102.122,25, IPIAÇU: R\$193.693,53, 4,09%, R\$32.402,00, R\$161.291,52, ITUIUTABA: R\$964.762,84, 20,38%, R\$161.390,26, R\$803.372,58, MONTE ALEGRE DE MINAS: R\$338.304,77, 7,15%, R\$56.593,28, R\$281.711,49, MONTE CARMELO: R\$609.543,49, 13%, R\$101.967,42, R\$507.576,07, PRATA: R\$174.824,72, 4%, R\$29.245,54, R\$145.579,18; SANTA VITÓRIA: R\$492.888,00, 10%, R\$82.452,72, R\$410.435,28; TUPACIGUARA: R\$287.253,72, 6%, R\$48.053,21, R\$239.200,51. SOMADOS, OS VALORES DE REPASSE JUNTAM R\$4.732.964,14 QUE, RETIRADAS AS DESPESAS, SOBRA O VALOR DE R\$3.941.210,69 PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS. ALÉM DESTES VALORES APRESENTADOS, CONSTA AINDA DA PROPOSTA O MONTANTE DE R\$1.232.431,80 REFERENTE À SUBVENÇÃO AO HOSPITAL SÃO JOSÉ, DE ITUIUTABA, CUJOS RECURSOS SÃO PROVENIENTES DOS MUNICÍPIOS DE CACHOEIRA DOURADA, COM R\$99.622,80, CANÁPOLIS, COM R\$110.704,20, CAPINÓPOLIS, COM R\$138.375,00, CENTRALINA, COM R\$110.704,20, GURINHATÃ, COM O VALOR DE R\$99.622,80, IPIAÇU, COM VALOR DE R\$99.622,80, ITUIUTABA, COM VALOR DE R\$416.100,00 E SANTA VITÓRIA, COM O VALOR DE R\$157.680,00. A SEGUIR, PASSOU PARA A PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA MANUTENÇÃO DO SETS – SERVIÇO ESTADUAL DE TRANSPORTE EM SAÚDE. TOMANDO POR BASE OS 07 MUNICÍPIOS QUE EM 2017 FIZERAM USO, A PROPOSTA DE INVESTIMENTO SOMA O VALOR DE R\$723.361,00. CONSIDERANDO O VALOR TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO E O SALDO FINANCEIRO PARA MANUTENÇÃO, POR MUNICÍPIO INTEGRANTE, TEMOS QUE: CAMPINA VERDE: CONTRIBUIÇÃO DE R\$182.582,40 E SALDO FINANCEIRO PARA MANUTENÇÃO DE R\$151.540,02, GURINHATÃ CONTRIBUIÇÃO DE R\$47.652,00 E SALDO FINANCEIRO PARA MANUTENÇÃO DE R\$39.550,28, INDIANOPOLIS CONTRIBUIÇÃO DE R\$89.151,80 E SALDO FINANCEIRO PARA MANUTENÇÃO DE R\$73.994,35, ITUIUTABA CONTRIBUIÇÃO DE R\$180.576,00 E SALDO

FINANCEIRO PARA MANUTENÇÃO DE R\$149.874,75, MONTE ALEGRE CONTRIBUIÇÃO DE R\$47.652,00 E SALDO FINANCEIRO PARA MANUTENÇÃO DE R\$39.550,28, PRATA CONTRIBUIÇÃO DE R\$115.368,00 E SALDO FINANCEIRO PARA MANUTENÇÃO DE R\$95.753,31, TUPACIGUARA CONTRIBUIÇÃO DE R\$171.547,20 E SALDO FINANCEIRO PARA MANUTENÇÃO DE R\$142.381,01. APÓS A APRESENTAÇÃO, ALGUNS APONTAMENTOS FORAM FEITOS PELOS PREFEITOS DE CENTRALINA, ÉLSON MARTINS DE MEDEIROS E DE GURINHATÃ, WENDER LUCIANO, SOBRE O VALOR A SER REPASSADO PARA MANUTENÇÃO DO SETS. SEGUNDO OS PREFEITOS, O CUSTO DE MANUTENÇÃO DOS MICROÔNIBUS É MUITO ALTO E É NECESSÁRIA QUE SEJA AVALIADA A CONTINUIDADE DESTE SERVIÇO DE TRANSPORTE. ÉLSON MEDEIROS SUGERIU QUE OS VEÍCULOS FOSSEM DOADOS AOS MUNICÍPIOS OU MESMO VENDIDOS, E O VALOR PROVENIENTE DESTA ALIENAÇÃO FOSSE REVERTIDO AO CONSÓRCIO, À AMVAP OU AOS MUNICÍPIOS. O PREFEITO DE GURINHATÃ CONCORDOU QUE O PREÇO DESTA MANUTENÇÃO É INVIÁVEL SE COMPARADO AO VALOR DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NO MERCADO, CUJO VALOR DO QUILOMETRO RODADO GIRA EM TORNO DE R\$1,60 E PELO CONSÓRCIO O VALOR ESTIMADO É DE R\$1,90. SOBRE A PROPOSTA DE ALIENAR OS VEÍCULOS E REPASSAR VALORES AOS MUNICÍPIOS, O ASSESSOR JURÍDICO DA AMVAP ALERTOU DA ILEGALIDADE DO FATO, INFORMANDO QUE ESSE VALOR DE VENDA DE BENS MÓVEIS SÓ PODERIA SER REPASSADO AOS MUNICÍPIOS EM BENS MÓVEIS E NÃO EM PECÚNIA. O PREFEITO DE CAPINÓPOLIS, CLEIDIMAR ZANOTTO, RECOMENDOU AOS PREFEITOS QUE AVALIEM COM CUIDADO ANTES DE DECIDIREM PELA LOCAÇÃO POR PARTICULARES, POIS É UMA AÇÃO MUITO VISADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, ENQUANTO QUE PELO CISTM NÃO HÁ O QUE SER QUESTIONADO. O PREFEITO DE TUPACIGUARA E PRESIDENTE DO CITM PONDEROU QUE ESTE ESTUDO DE VIABILIDADE DEVE SER FEITO PELOS MUNICÍPIOS USUÁRIOS DO SETS E DEVE SER TAMBÉM CONSIDERADO SE PARA ESTES MUNICÍPIOS USUÁRIOS O VALOR COMPENSA OU NÃO. ASSIM, A DECISÃO DA VIABILIDADE SERÁ TOMADA NA PRÓXIMA ASSEMBLEIA. QUANTO AO VALOR DO SUPERÁVIT FINANCEIROS DOS CONSÓRCIOS CIS/AMVAP E CIS/PONTAL QUE SERÃO REPASSADOS AO CISTM, O PREFEITO DE IPIAÇU SUGERIU QUE OS MUNICÍPIOS DEIXEM DE CONTRIBUIR COM OS CONSÓRCIOS QUANDO O VALOR EM CAIXA FICAR MUITO ALTO, O QUE REFLETIRIA NUM ALENTO AOS MUNICÍPIOS, PRINCIPALMENTE EM MOMENTOS COMO ESTE EM QUE ESTES ESTÃO SEM RECURSOS FINANCEIROS PARA FINALIZAREM AS CONTAS DO EXERCÍCIO. O PREFEITO DE MONTE CARMELO, DR. SAULO FALEIROS, MENCIONOU QUE O PROGRAMA SETS – SISTEMA ESTADUAL DE TRANSPORTE EM SAÚDE, ADOTADO PELO GOVERNO ESTADUAL NA GESTÃO PASSADA, COM A DOAÇÃO DOS

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

MICROÔNIBUS AOS CONSÓRCIOS, FOI MUITO BOM, MAS COM A MUDANÇA DE GOVERNO DO ESTADO, OS PROGRAMAS SOFRERAM ALTERAÇÃO EM SUAS PRIORIDADES. E PRINCIPALMENTE NESTE ANO, COM A GRAVE E ACENTUADA CRISE FINANCEIRA EM TODAS AS INSTÂNCIAS, O GOVERNO ESTADUAL NÃO MANTEVE O COMPROMISSO COM O PROGRAMA SETS, O QUE É UMA PENA POIS É DE GRANDE VALIA OS VEÍCULOS DOADOS AO CONSÓRCIOS. QUANTO AOS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS AOS CONSÓRCIOS, SE ESTÃO COM SUPERÁVIT É PORQUE FORAM BEM ADMINISTRADOS PELA EQUIPE GESTORA. O PREFEITO DE CASCALHO RICO, DÁRIO REZENDE, PEDIU QUE OS PREFEITOS SE MANTENHAM MAIS ATENTOS E AJUDEM NA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO EM 2018, SUGERINDO E ACOMPANHANDO AS AÇÕES, POIS APESAR DE CONTAR COM BOA QUIPE, ESTA TEM QUE SER AJUDADA. DR. ÚLTIMO BITENCOURT INDAGOU AOS PREFEITOS QUE DEVOLVERAM OS MICROÔNIBUS DO SETS, SE BAIXAR OS VALORES ELES VOLTARIAM A PARTICIPAR DO SETS. AO QUE, GURINHATÃ CONFIRMOU E CENTRALINA DISSE QUE NÃO RETORNA. ASSIM, APÓS TODAS AS DISCUSSÕES DE POSSIBILIDADES DE AÇÃO COM OS VEÍCULOS DO SETS, FOI DECIDIDO QUE OS MUNICÍPIOS QUE USAM OS MICROÔNIBUS HOJE, QUE SÃO TUPACIGUARA, INDIANÓPOLIS, PRATA, CAMPINA VERDE, ITUIUTABA E MONTE ALEGRE DE MINAS AVALIEM A VIABILIDADE PELA CONTINUAÇÃO OU SE DISCUTIRÃO A VIABILIDADE DE DOAÇÃO DOS VEÍCULOS AOS MUNICÍPIOS. ASSIM, A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO CISTM FOI APROVADA. EM SEGUIMENTO À PAUTA, FOI ABORDADO SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DO CISTM QUE DEVERÁ ACONTECER NO DIA 13 DE DEZEMBRO. O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO SUGERIU QUE OS INTERESSADOS EM CONCORRER AOS CARGOS QUE FAÇAM SEUS CONTATOS E CHEGUEM A UM CONSENSO PARA QUE NO DIA DA ELEIÇÃO O PROCESSO SE DÊ DA FORMA MAIS TRANQUILA. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR OU REGISTRAR, A ASSEMBLEIA FOI ENCERRADA ÀS 15H40. UBERLÂNDIA, 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CISTM

MARIA MARTINS PEDROSA
SECRETÁRIA EXECUTIVA



QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM.

A presente alteração fundamenta-se no art. 58 do Contrato original do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM e nas determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Os entes consorciados do CISTM, por meio da 6ª Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2017, resolvem promover alteração no Contrato Original do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM conforme disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula Primeira. Acrescenta os parágrafos terceiro e quarto ao art. 32 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM conforme a seguir:

“Art. 32.

[...]

§ 3º Ficam criados e aprovados os cargos de provimento em comissão e os empregos públicos de provimento efetivo com todas as características normativas referentes a eles para compor o Quadro Permanente de Pessoal do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM na forma dos Anexos a este.

§ 4º Fica criado o Programa de Estágio do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, com todas as características normativas previstas na forma dos Anexos a este.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Subcláusula Primeira. As demais cláusulas do presente Contrato de Consórcio Público do CISTM permanecem inalteradas.

Uberlândia-MG, 04 de dezembro de 2017.

Carlos Alves de Oliveira

Presidente do CISTM

Prefeito do Município de Tupaciguara

Protocolo de Saúde 001/2017
11/12/2017 14:48:48

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito do Município de Araguari



Renata Cristina Silva Borges

Prefeita do Município de Araporã

Ovídio Afro Dantas

Prefeito do Município de Cachoeira Dourada

Fradique Gurita da Silva

Prefeito do Município de Campina Verde

Dalisson Carvalho Silva

Prefeito do Município de Canápolis

Cleidimar Zanotto

Prefeito do Município de Capinópolis

Dário Borges de Rezende

Prefeito do Município de Cascalho Rico

Elson Martins de Medeiros

Prefeito do Município de Centralina

Marcos Além de Oliveira

Prefeito do Município de Douradoquara

Dayse Maria Silva Galante

Prefeita do Município de Estrela do Sul

Intendência de Saúde Pública
Assinada em 14/08/2022



Wender Luciano de Araújo Silva

Prefeito do Município de Gurinhatã

Lindomar Amaro Borges

Prefeito do Município de Indianópolis

Leandro Luiz de Oliveira

Prefeito do Município de Ipiacaçu

Fued José Dib

Prefeito do Município de Ituiutaba

Último Bittencourt de Freitas

Prefeito do Município de Monte Alegre de Minas

Saulo Faleiros Cardoso

Prefeito do Município de Monte Carmelo

Anuar Arantes Amui

Prefeito do Município do Prata

João Rodrigues dos Reis

Prefeito do Município de Romaria

Isper Salim Curi

Prefeito do Município de Santa Vitória

RECEBUELA DA CÂMARA MUNICIPAL
DATA: 03/07/2014 HRS: 14:02

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro



Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO I

QUADRO RESUMO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO RESUMO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Quantitativo
	Total
Secretário Executivo	01
Coordenador Administrativo	01
Coordenador de Contabilidade	01
Coordenador de Compras	01
Assessor de diretoria	02

**QUADRO RESUMO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO
MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO**

Denominação do Cargo	Quantitativo
	Total
Enfermeiro	01
Técnico em Enfermagem	03
Técnico em Radiologia	01
Assistente Administrativo	04
Faxineiro	01
Estagiário	01

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (ASPECTOS NORMATIVOS)

1. Descrição do Cargo de Secretário Executivo

1.1 Jornada: 40 horas semanais

1.2 Símbolo: C1

1.3 Das Funções:



- Comparecer e secretariar as reuniões e assembleias do Consórcio.
- Elaborar, em conjunto com o Presidente do Consórcio as propostas de orçamento plurianual de investimentos, de programa de trabalho, de orçamento anual e de contrato de rateio.
- Praticar todos os atos necessários à execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Consórcio, observando os limites previstos no Contrato de Consórcio Público e no estatuto, as diretrizes emanadas pela Diretoria Executiva e os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República.
- Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo.
- Praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária.
- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
- Promover a publicação de atos e contratos do CISTM, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou no estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.
- Executar outras tarefas correlatas ao bom desempenho das funções do cargo, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

1.4 Perspectiva de Desenvolvimento Funcional:

Promoção: Não se aplica ao cargo por ser de livre nomeação e exoneração.

1.5 Recrutamento:

Livre nomeação e exoneração em conformidade com a legislação vigente.

1.6 Valor do Vencimento Base do Cargo:

R\$ 6.200,00.

1.7 Demais Vantagens/adicionais:

Demais vantagens/adicionais permitidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e outras normas correlatas.

2. Descrição do Cargo de Coordenador Administrativo

2.1 Jornada: 40 horas semanais.



2.2 Símbolo: C2

2.3 Das Funções:

- Comparecer às reuniões e assembleias do Consórcio quando convocado.
- Assessorar na elaboração das peças orçamentárias e nos contratos e demais termos que envolvam recursos financeiros do CISTM.
- Assessorar a Secretaria Executiva do CISTM na execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Consórcio, observando os limites previstos no Contrato de Consórcio Público e no estatuto, as diretrizes emanadas pela Diretoria Executiva e os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República.
- Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo.
- Praticar atos relativos ao aspecto técnico da área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária.
- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
- Promover a publicação de atos pertinentes às suas funções.
- Respeitar a hierarquia administrativa e técnica.
- Respeitar as determinações, fluxos e fluxogramas emitidos pela diretoria e Secretaria Executiva do CISTM.
- Responder pela execução das atividades administrativas do CISTM em todos os setores sob sua responsabilidade, supervisionando-os, gerenciando-os e chefiando-os.
- Representar, quando solicitado, a instituição em reuniões e demais espaços e/ou quando a Secretaria Executiva o requisitar.
- Apresentar relatórios de seu setor ao Secretário Executivo, deixando-o sempre ciente de todas as suas atividades.
- Coletar e compilar dados estatísticos do banco de dados do CISTM, emitindo relatórios.
- Responsabilizar-se pelas atividades financeiras em atendimento às determinações da Diretoria do CISTM.
- Realizar as atividades técnico/normativas da Gestão de Pessoal do CISTM.
- Preencher sistemas informatizados do CISTM e demais prestações de contas competentes às suas funções.
- Analisar, orientar e controlar a aplicação da legislação vigente.
- Executar outras tarefas correlatas ao bom desempenho das funções do cargo, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

2.4 Perspectiva de Desenvolvimento Funcional:

Promoção: Não se aplica ao cargo por ser de livre nomeação e exoneração.

**2.5 Recrutamento:**

Livre nomeação e exoneração em conformidade com a legislação vigente.

2.6 Valor do Vencimento Base do Cargo:

R\$ 5.050,00.

2.7 Demais Vantagens/adicionais:

Demais vantagens/adicionais permitidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e outras normas correlatas.

3. Descrição do Cargo de Coordenador de Contabilidade

3.1 Jornada: 40 horas semanais.

3.2 Símbolo: C2

3.3 Das Funções:

- Comparecer às reuniões e assembleias do Consórcio quando convocado.
- Assessorar na elaboração das peças orçamentárias e nos contratos e demais termos que envolvam recursos financeiros do CISTM.
- Assessorar a Secretaria Executiva do CISTM na execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Consórcio, observando os limites previstos no Contrato de Consórcio Público e no estatuto, as diretrizes emanadas pela Diretoria Executiva e os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República.
- Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo.
- Praticar atos relativos ao aspecto técnico da área contábil e patrimonial responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação contábil, fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária.
- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio ou outros termos, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
- Promover a publicação de atos pertinentes às suas funções.
- Respeitar a hierarquia administrativa e técnica.
- Respeitar as determinações, fluxos e fluxogramas emitidos pela diretoria e Secretaria Executiva do CISTM.
- Responder pela execução das atividades administrativas do CISTM em todos os setores sob sua responsabilidade, supervisionando-os, gerenciando-os e chefiando-os.

Protocolo nº 10.482



- Representar, quando solicitado, a instituição em reuniões e demais espaços e/ou quando a Secretaria Executiva o requisitar.
- Apresentar relatórios de seu setor ao Secretário Executivo, deixando-o sempre ciente de todas as suas atividades.
- Coletar e compilar dados estatísticos do banco de dados do CISTM, emitindo relatórios.
- Responsabilizar-se pelas atividades financeiras em atendimento às determinações da Diretoria do CISTM.
- Realizar as atividades técnico/normativas da área de contabilidade e patrimônio do CISTM.
- Preencher sistemas informatizados do CISTM e demais prestações de contas competentes às suas funções.
- Analisar, orientar e controlar a aplicação da legislação vigente.
- Registrar atos e fatos contábeis.
- Controlar o ativo permanente.
- Gerenciar custos;
- Executar outras tarefas correlatas ao bom desempenho das funções do cargo, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

3.4 Perspectiva de Desenvolvimento Funcional:

Promoção: Não se aplica ao cargo por ser de livre nomeação e exoneração.

3.5 Recrutamento:

Livre nomeação e exoneração em conformidade com a legislação vigente.

3.6 Valor do Vencimento Base do Cargo:

R\$ 5.050,00.

3.7 Demais Vantagens/adicionais:

Demais vantagens/adicionais permitidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e outras normas correlatas.

4. Descrição do Cargo de Coordenador de Compras

4.1 Jornada: 40 horas semanais.

4.2 Símbolo: C2

4.3 Das Funções:

- Comparecer às reuniões e assembleias do Consórcio quando convocado.



- Assessorar na elaboração das peças orçamentárias e nos contratos e demais termos que envolvam recursos financeiros do CISTM.
- Assessorar a Secretaria Executiva do CISTM na execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Consórcio, observando os limites previstos no Contrato de Consórcio Público e no estatuto, as diretrizes emanadas pela Diretoria Executiva e os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República.
- Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo.
- Praticar atos relativos ao aspecto técnico da área de licitações, convênios, contratos e termos congêneres de contratação responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação
- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio ou outros termos, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
- Promover a publicação de atos pertinentes às suas funções.
- Respeitar a hierarquia administrativa e técnica.
- Respeitar as determinações, fluxos e fluxogramas emitidos pela diretoria e Secretaria Executiva do CISTM.
- Responder pela execução das atividades de contratações públicas do CISTM em todos os setores sob sua responsabilidade, supervisionando-os, gerenciando-os e chefiando-os.
- Representar, quando solicitado, a instituição em reuniões e demais espaços e/ou quando a Secretaria Executiva o requisitar.
- Apresentar relatórios de seu setor ao Secretário Executivo, deixando-o sempre ciente de todas as suas atividades.
- Coletar e compilar dados estatísticos do banco de dados do CISTM, emitindo relatórios.
- Responsabilizar-se pelas atividades de contratações públicas em atendimento às determinações da Diretoria do CISTM.
- Realizar as atividades técnico/normativas da área de licitações, contratos em geral, convênios e demais termos congêneres do CISTM.
- Preencher sistemas informatizados do CISTM e demais prestações de contas competentes às suas funções.
- Analisar, orientar e controlar a aplicação da legislação vigente.
- Realizar pesquisas de mercado, coletando preços e podendo negociar a redução dos mesmos.
- Emitir ordens de compra ou de serviços aos fornecedores de bens e materiais e prestadores de serviços.
- Contatar fornecedores e prestadores de serviços cadastrando-os na forma da legislação em vigor, atualizando anualmente o Cadastro.
- Receber os comprovantes de despesa conferindo-os, anexando-os aos respectivos empenhos, encaminhando-os à assessoria contábil para o adequado processamento e pagamento das mesmas.
- Realizar todos os atos referentes às contratações públicas do Consórcio CISTM.



- Executar outras tarefas correlatas ao bom desempenho das funções do cargo, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

4.4 Perspectiva de Desenvolvimento Funcional:

Promoção: Não se aplica ao cargo por ser de livre nomeação e exoneração.

4.5 Recrutamento:

Livre nomeação e exoneração em conformidade com a legislação vigente.

4.6 Valor do Vencimento Base do Cargo:

R\$ 5.050,00.

4.7 Demais Vantagens/adicionais:

Demais vantagens/adicionais permitidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e outras normas correlatas.

5. Descrição do Cargo de Assessor de Diretoria

5.1 Jornada: 40 horas semanais.

5.2 Símbolo: C3

5.3 Das Funções:

- Comparecer às reuniões e assembleias do Consórcio quando convocado.
- Assessorar na elaboração das peças orçamentárias e nos contratos e demais termos que envolvam recursos financeiros do CISTM.
- Assessorar a Secretaria Executiva do CISTM na execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Consórcio, observando os limites previstos no Contrato de Consórcio Público e no estatuto, as diretrizes emanadas pela Diretoria Executiva e os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República.
- Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo.
- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio ou outros termos, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
- Promover a publicação de atos pertinentes às suas funções.
- Respeitar a hierarquia administrativa e técnica.
- Respeitar as determinações, fluxos e fluxogramas emitidos pela diretoria e Secretaria Executiva do CISTM.



- Responder pela execução das atividades de controles em todos os setores sobre sua responsabilidade, supervisionando-os, gerenciando-os e chefiando-os.
- Representar, quando solicitado, a instituição em reuniões e demais espaços e/ou quando a Secretaria Executiva o requisitar.
- Apresentar relatórios de seu setor ao Secretário Executivo, deixando-o sempre ciente de todas as suas atividades.
- Coletar e compilar dados estatísticos do banco de dados do CISTM, emitindo relatórios.
- Realizar as atividades técnico/normativas das áreas de controles do CISTM.
- Preencher sistemas informatizados do CISTM e demais prestações de contas competentes às suas funções.
- Analisar, orientar e controlar a aplicação da legislação vigente.
- Receber os comprovantes de despesa conferindo-os, anexando-os aos respectivos empenhos, encaminhando-os à assessoria contábil para o adequado processamento e pagamento das mesmas.
- Executar outras tarefas correlatas ao bom desempenho das funções do cargo, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

5.4 Perspectiva de Desenvolvimento Funcional:

Promoção: Não se aplica ao cargo por ser de livre nomeação e exoneração.

5.5 Recrutamento:

Livre nomeação e exoneração em conformidade com a legislação vigente.

5.6 Valor do Vencimento Base do Cargo:

R\$ 2.200,00.

5.7 Demais Vantagens/adicionais:

Demais vantagens/adicionais permitidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e outras normas correlatas.

ANEXO III

QUADRO PERMANENTE – EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO (ASPECTOS NORMATIVOS)

1. Descrição do Emprego Público de Enfermeiro

1.1 **Jornada:** 40 horas semanais.

1.2 **Símbolo:** SV1



1.3 Das Funções:

- Comparecer às reuniões e assembleias do Consórcio quando convocado.
- Assessorar a Secretaria Executiva do CISTM na execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Consórcio, observando os limites previstos no Contrato de Consórcio Público e no estatuto, as diretrizes emanadas pela Diretoria Executiva e os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República.
- Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo.
- Praticar atos relativos ao aspecto técnico da área de enfermagem responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação.
- Fornecer as informações necessárias quando solicitado.
- Promover a publicação de atos pertinentes às suas funções.
- Respeitar a hierarquia administrativa e técnica.
- Respeitar as determinações, fluxos e fluxogramas emitidos pela diretoria e Secretaria Executiva do CISTM.
- Responder pela execução das atividades de enfermagem do CISTM em todos os setores sob sua responsabilidade, supervisionando-os, gerenciando-os e chefiando-os.
- Representar, quando solicitado, a instituição em reuniões e demais espaços e/ou quando a Secretaria Executiva o requisitar.
- Apresentar relatórios de seu setor ao Secretário Executivo, deixando-o sempre ciente de todas as suas atividades.
- Coletar e compilar dados estatísticos do banco de dados do CISTM, emitindo relatórios.
- Realizar as atividades técnico/normativas de enfermagem do CISTM.
- Preencher sistemas informatizados do CISTM e demais prestações de contas competentes às suas funções.
- Analisar, orientar e controlar a aplicação da legislação vigente.
- Dirigir os órgãos de enfermagem integrante da estrutura básica do CISTM.
- Organizar e dirigir os serviços de enfermagem e as atividades técnicas e auxiliares no CISTM.
- Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços da assistência de enfermagem.
- Prestar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem.
- Prestar consulta de enfermagem.
- Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida.
- Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.
- Participar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde do CISTM.
- Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde do CISTM.
- Participar em projetos de construção ou reforma de unidades de internação.
- Promover a prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral.



- Promover a prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem.
- Promover a educação visando à melhoria de saúde da população.
- Executar outras tarefas correlatas ao bom desempenho das funções do cargo, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

1.4 Perspectiva de Desenvolvimento Funcional:

Promoção: Conformes normas disciplinadas no Estatuto e por atos administrativos aprovados do CISTM.

1.5 Recrutamento:

Mediante concurso público ou contratação em conformidade com a legislação vigente.

1.6 Valor do Vencimento Base do Cargo:

R\$ 2.200,00.

1.7 Demais Vantagens/adicionais:

20 % (vinte por cento) pagos sobre o vencimento-base do emprego público a título de insalubridade e demais vantagens permitidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas e outras normas correlatas.

1.8 Requisitos para o Emprego Público:

- Existência de vaga para o emprego público.
- **Escolaridade:** titular do diploma de Enfermeiro conferido por instituição de ensino, nos termos da lei; titular do diploma ou certificado de Obstetriz ou de Enfermeira Obstétrica, conferido nos termos da lei; o titular do diploma ou certificado de Enfermeira e a titular do diploma ou certificado de Enfermeira Obstétrica ou de Obstetriz, ou equivalente, conferido por escola estrangeira segundo as leis do país, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de Enfermeiro, de Enfermeira Obstétrica ou de Obstetriz; aqueles que, não abrangidos pelos incisos I, II e III do art. 6º Lei Federal nº. 7.498/1986, e obtiverem título de Enfermeiro conforme o disposto na alínea 'd' do art. 3º do Decreto nº 50.387, de 28 de março de 1961.
- Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.
- Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.



2. Descrição do Emprego Público Técnico em Enfermagem

2.1 Jornada: 40 horas semanais.

2.2 Símbolo: SV4

2.3 Das Funções:

- * Comparecer às reuniões e assembleias do Consórcio quando convocado.
- * Assessorar a Secretaria Executiva do CISTM na execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Consórcio, observando os limites previstos no Contrato de Consórcio Público e no estatuto, as diretrizes emanadas pela Diretoria Executiva e os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República.
- * Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo.
- * Praticar atos relativos ao aspecto técnico da área de enfermagem responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação.
- * Fornecer as informações necessárias quando solicitado.
- * Promover a publicação de atos pertinentes às suas funções.
- * Respeitar a hierarquia administrativa e técnica.
- * Respeitar as determinações, fluxos e fluxogramas emitidos pela diretoria e Secretaria Executiva do CISTM.
- * Responder pela execução das atividades de enfermagem do CISTM em todos os setores sob sua responsabilidade.
- * Representar, quando solicitado, a instituição em reuniões e demais espaços e/ou quando a Secretaria Executiva o requisitar.
- * Apresentar relatórios de seu setor ao Secretário Executivo, deixando-o sempre ciente de todas as suas atividades.
- * Coletar e compilar dados estatísticos do banco de dados do CISTM, emitindo relatórios.
- * Realizar as atividades técnico/normativas de enfermagem do CISTM.
- * Preencher sistemas informatizados do CISTM e demais prestações de contas competentes às suas funções.
- * Analisar, orientar e controlar a aplicação da legislação vigente.
- * Assistir ao Enfermeiro: - no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; - na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; - na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; - na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; - na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- * Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro.
- * Integrar a equipe de saúde.
- * Executar outras tarefas correlatas ao bom desempenho das funções do cargo, conforme necessidade ou a critério de seu superior



2.4 Perspectiva de Desenvolvimento Funcional:

Promoção: Conformes normas disciplinadas no Estatuto e por atos administrativos aprovados do CISTM.

2.5 Recrutamento:

Mediante concurso público ou contratação em conformidade com a legislação vigente.

2.6 Valor do Vencimento Base do Cargo:

R\$ 1.500,00.

2.7 Demais Vantagens/adicionais:

20 % (vinte por cento) pagos sobre o vencimento-base do emprego público a título de insalubridade e demais vantagens permitidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas e outras normas correlatas.

2.8 Requisitos para o Emprego Público:

- Existência de vaga para o emprego público.
- **Escolaridade:** titular do diploma ou do certificado de Técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado no órgão competente; titular do diploma ou do certificado *legalmente conferido por escola ou curso estrangeiro, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de Técnico de Enfermagem.*
- Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.
- Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.

3. Descrição do Emprego Público Técnico em Radiologia

3.1 Jornada: 24 horas semanais.

3.2 Símbolo: SV3

3.3 Das Funções:

- Comparecer às reuniões e assembleias do Consórcio quando convocado.
- Assessorar a Secretaria Executiva do CISTM na execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Consórcio, observando os limites previstos no Contrato de



Consórcio Público e no estatuto, as diretrizes emanadas pela Diretoria Executiva e os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República.

- Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo.
- Praticar atos relativos ao aspecto técnico da área de radiologia responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação.
- Fornecer as informações necessárias quando solicitado.
- Promover a publicação de atos pertinentes às suas funções.
- Respeitar a hierarquia administrativa e técnica.
- Respeitar as determinações, fluxos e fluxogramas emitidos pela diretoria e Secretaria Executiva do CISTM.
- Responder pela execução das atividades de técnico em radiologia do CISTM em todos os setores sob sua responsabilidade
- Representar, quando solicitado, a instituição em reuniões e demais espaços e/ou quando a Secretaria Executiva o requisitar.
- Apresentar relatórios de seu setor ao Secretário Executivo, deixando-o sempre ciente de todas as suas atividades.
- Coletar e compilar dados estatísticos do banco de dados do CISTM, emitindo relatórios.
- Realizar as atividades técnico/normativas de técnico de radiologia do CISTM.
- Preencher sistemas informatizados do CISTM e demais prestações de contas competentes às suas funções.
- Analisar, orientar e controlar a aplicação da legislação vigente.
- Operar Tomógrafo, Sistemas de Hemodinâmica, aparelhos de Raios X e outros acionando seus comandos e observando instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade correta.
- Preparar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórios necessários.
- Preparar clientes para exame e ou radioterapia.
- Prestar atendimento aos clientes, realizando as atividades segundo normas e procedimentos de biossegurança e código de conduta.
- Revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens.
- Realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas.
- Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante.
- Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas.
- Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- Executar outras tarefas correlatas ao bom desempenho das funções do cargo, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

3.4 Perspectiva de Desenvolvimento Funcional:



Promoção: Conformes normas disciplinadas no Estatuto e por atos administrativos aprovados do CISTM.

3.5 Recrutamento:

Mediante concurso público ou contratação em conformidade com a legislação vigente.

3.6 Valor do Vencimento Base do Cargo:

R\$ 1.880,00.

3.7 Demais Vantagens/adicionais:

40% (quarenta por cento) calculado sobre o vencimento-base do emprego público de técnico em radiologia a título de risco de vida e insalubridade. Além dessa vantagem, outras definidas em lei.

3.8 Requisitos para o Emprego Público:

- Existência de vaga para o emprego público.
- **Escolaridade:** ser portador de certificado de conclusão do ensino médio e possuir formação profissional mínima de nível técnico em Radiologia; possuir diploma de habilitação profissional, expedido por Escola Técnica de Radiologia, registrado no órgão federal.
- Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.
- Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.
- Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.

4. Descrição do Emprego Público de Assistente Administrativo

4.1 Jornada: 40 horas semanais.

4.2 Símbolo: SV2

4.3 Das Funções:

- Comparecer às reuniões e assembleias do Consórcio quando convocado.
- Assessorar a Secretaria Executiva do CISTM na execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Consórcio, observando os limites previstos no Contrato de Consórcio Público e no estatuto, as diretrizes emanadas pela Diretoria Executiva e os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República.



- Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo.
- Praticar atos relativos ao aspecto técnico da área administrativa responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação.
- Fornecer as informações necessárias quando solicitado.
- Promover a publicação de atos pertinentes às suas funções.
- Respeitar a hierarquia administrativa e técnica.
- Respeitar as determinações, fluxos e fluxogramas emitidos pela diretoria e Secretaria Executiva do CISTM.
- Responder pela execução das atividades da área administrativa do CISTM em todos os setores sob sua responsabilidade.
- Representar, quando solicitado, a instituição em reuniões e demais espaços e/ou quando a Secretaria Executiva o requisitar.
- Apresentar relatórios de seu setor ao Secretário Executivo, deixando-o sempre ciente de todas as suas atividades.
- Coletar e compilar dados estatísticos do banco de dados do CISTM, emitindo relatórios.
- Realizar as atividades técnico/normativas do CISTM.
- Preencher sistemas informatizados do CISTM e demais prestações de contas competentes as suas funções.
- Analisar, orientar e controlar a aplicação da legislação vigente.
- Executar outras tarefas correlatas ao bom desempenho das funções do cargo, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

4.4 Perspectiva de Desenvolvimento Funcional:

Promoção: Conformes normas disciplinadas no Estatuto e por atos administrativos aprovados do CISTM.

4.5 Recrutamento:

Mediante concurso público ou contratação em conformidade com a legislação vigente.

4.6 Valor do Vencimento Base do Cargo:

RS 1.660,00.

4.7 Demais Vantagens/adicionais:

Demais vantagens permitidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas e outras normas correlatas.

4.8 Requisitos para o Emprego Público:

- Existência de vaga para o emprego público.



- **Escolaridade:** ensino médio completo.
- Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.

5. Descrição do Emprego Público de Faxineiro

5.1 Jornada: 40 horas semanais.

5.2 Símbolo: SV5

5.3 Das Funções:

- Comparecer às reuniões e assembleias do Consórcio quando convocado.
- Assessorar a Secretaria Executiva do CISTM na manutenção dos prédios do CISTM.
- Praticar atos relativos ao aspecto funcional e de manutenção dos equipamentos e prédios do CISTM.
- Fornecer as informações necessárias quando solicitado.
- Respeitar a hierarquia administrativa e técnica.
- Respeitar as determinações, fluxos e fluxogramas emitidos pela diretoria e Secretaria Executiva do CISTM.
- Responder pela execução das atividades de limpeza e manutenção dos locais utilizados pelo CISTM em todos os setores sob sua responsabilidade.
- Zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos utilizados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos.
- Limpar e arrumar as dependências e instalações do CISTM, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas.
- Preparar e servir café ou pequenos lanches a visitantes e servidores do CISTM.
- Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência.
- Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
- Executar outras tarefas correlatas ao bom desempenho das funções do cargo, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

5.4 Perspectiva de Desenvolvimento Funcional:

Promoção: Conformes normas disciplinadas no Estatuto e por atos administrativos aprovados do CISTM.

5.5 Recrutamento:

Mediante concurso público ou contratação em conformidade com a legislação vigente.



5.6 Valor do Vencimento Base do Cargo:

R\$ 1.100,00.

5.7 Demais Vantagens/adicionais:

20 % (vinte por cento) pagos sobre o vencimento-base do emprego público em conformidade com a CLT e demais vantagens permitidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas e outras normas correlatas.

5.8 Requisitos para o Emprego Público:

- Existência de vaga para o emprego público.
- **Escolaridade mínima:** ensino fundamental incompleto.
- Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.

ANEXO IV

PROGRAMA DE ESTÁGIO

1. Norma Regulamentadora:

Lei Federal nº 11.788/2008.

2. Tipos:

- Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

3. Requisitos:

- Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino.
- Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.
- Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

TAM

72/27

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro



4. Da Jornada e da Duração do Estágio:

- A jornada de atividade em estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular
- A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

5. Recrutamento:

Nos centros educacionais universitários e profissionalizantes conforme normas do CISTM.

6. Bolsa Concedida ao Estagiário:

R\$ 1.000,00.

7. Demais Vantagens/adicionais:

Demais vantagens permitidas pela norma supracitada.

Atestado de Anotação em
12/01/2017 - 14:49:48



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM**

PREÂMBULO

Os Prefeitos dos Municípios abaixo descritos, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus munícipes e do desenvolvimento econômico e social, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

Art. 1º Podem ser subscritores deste Protocolo de Intenções:

I – O MUNICÍPIO DE Araguari, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº. 129, Bairro: Goiás, CEP 38.440-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Raul José de Belém, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 954.394.041-04.

II – O MUNICÍPIO DE Araporã, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.098.510/0001-49, com sede na Rua José Inácio Ferreira, nº. 58, Bairro:



Centro, CEP 38.435-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Sandre, brasileiro, solteiro, agente político, CPF nº. 619.838.563-15.

III – O MUNICÍPIO DE Cachoeira Dourada, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.267/0001-78, com sede na Av. das Nações, nº. 400, Bairro: Centro, CEP 38.370-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Márcio Stort, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 597.390.616-72.

IV – O MUNICÍPIO DE Campina Verde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.291/0001-07, com sede na Rua 30, nº. 296, Bairro: Centro, CEP 38.270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Assunção Tannús, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 554.868.006-49.

V – O MUNICÍPIO DE Canápolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.200/0001-33, com sede na Praça 19 de Março, nº. 417, Bairro: Centro, CEP 38.380-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Diógenes Roberto Borges, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 073.275.858-00.

VI – O MUNICÍPIO DE Capinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.234/0001-28, com sede na Av. 113, nº. 636, Bairro: Centro, CEP 38.360-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Dinair Maria Pereira Isaac, brasileira, casada, agente político, CPF nº. 001.136.136-01.

VII – O MUNICÍPIO DE Cascalho Rico, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.259.374/0001-91, com sede na Rua Arédio Santos, nº. 111, Bairro: Centro, CEP 38.460-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dário Borges de Rezende, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 766.293.256-72.

VIII – O MUNICÍPIO DE Centralina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.260.497/0001-42, com sede na Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº. 01, Bairro: Centro, CEP 38.390-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Elson Martins de Medeiros, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 394.533.006-72.

IX – O MUNICÍPIO DE Douradoquara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.158.261/0001-08, com sede na Av. Antônio Davi Ramos, nº. 340, Bairro: Centro, CEP 38.530-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ademir Ramos Rodrigues, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 526.542.146-72.

X – O MUNICÍPIO DE Estrela do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.592.162/0001-21, com sede na Rua Alfredo Tormin, nº. 32, Bairro: Centro, CEP 38.525-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Lycurgo Rafael Farani, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 154.272.346-91.

XI – O MUNICÍPIO DE Grupiara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.827.858/0001-27, com sede na Rua José Ferreira de Castro, nº. 09,



Bairro: Centro, CEP 38.470-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Davi, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 481.000.806-15.

XII – O MUNICÍPIO DE Gurinhatã, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.192/0001-10, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 925, Bairro: Centro, CEP 38.310-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Willian Damasceno de Araújo, brasileiro, solteiro, agente político, CPF nº. 568.439.176-15.

XIII – O MUNICÍPIO DE Indianópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.259.390/0001-84, com sede na Praça Urias José da Silva, nº. 42, Bairro: Centro, CEP 38.490-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Pazini, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 573.628.909-15.

XIV – O MUNICÍPIO DE Ipiacu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.259/0001-21, com sede na Rua Milton Campos, nº. 344, Bairro: Centro, CEP 38.350-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Urbino Capanema Junior, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 365.267.706-49.

XV – O MUNICÍPIO DE Ituiutaba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Bairro: Centro, CEP 38.300-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 263.345.937-49.

XVI – O MUNICÍPIO DE Monte Alegre de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.431.155/0001-48, com sede na Av. 16 de Setembro, nº. 34, Bairro: Centro, CEP 38.420-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo de Alvim Mendonça, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 893.248.116-49.

XVII – O MUNICÍPIO DE Monte Carmelo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.593.103/0001-78, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº. 272, Bairro: Centro, CEP 38.500-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fausto Reis Nogueira, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 429.801.006-68.

XVIII – O MUNICÍPIO DE Prata, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.260.505/0001-50, com sede na Praça XV de Novembro, nº. 35, Bairro: Centro, CEP 38.140-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Anuar Arantes Amui, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 539.365.666-15.

XIX – O MUNICÍPIO DE Romaria, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.160.044/0001-44, com sede na Praça da Matriz, nº. 320, Bairro: Centro, CEP 38.520-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ferdinando Resende Rath, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 951.621.786-91.

XX – O MUNICÍPIO DE Santa Vitória, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.226/0001-81, com sede na Av. Reinaldo Franco Moraes, nº.



1.455, Bairro: Centro, CEP 38.320-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Genésio Franco de Moraes Neto, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 740.530.606-30.

XI – O MUNICÍPIO DE Tupaciguara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.260.489/0001-49, com sede na Praça Antônio Alves Faria, s/nº, Bairro: Centro, CEP 38.430-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Edilamar Novais Borges, brasileira, casada, agente político, CPF nº. 443.410.086-68.

XXII – O MUNICÍPIO DE Uberlândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.431.312/0001-15, com sede na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº. 600, Bairro: Santa Mônica, CEP 38.408-900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Alves Machado, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 442.726-0006.30.

§ 1º. O ente da Federação não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º. Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput serão considerados subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Município desmembrado ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

Art. 2º O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei aprovadas por, pelo menos, 5 (cinco) dos Municípios que o tenham subscrito será convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM.

§ 1º. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei;

§ 2º. Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 3º. A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo.

§ 5º. Somente poderá ratificar este instrumento o ente da Federação que, antes, o tenha subscrito.

§ 6º. O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela



Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, por cada um dos entes consorciados.

§ 7º. É dispensável a ratificação prevista para o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas no protocolo de intenções.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 3º O consórcio público será uma associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica e terá como denominação CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM.

Parágrafo único. O CISTM adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público após aprovação das leis ratificadoras na forma do art. 2º.

Art. 4º. O Consórcio terá prazo de duração indeterminado.

Art. 5º. A sede do Consórcio CISTM é o Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, situada à Avenida Antonio Thomaz Ferreira Resende, n. 3.180, Bairro Setor Industrial.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá alterar a sede mediante decisão aprovada com o mesmo quórum exigido para a aprovação de alteração do estatuto, podendo o Consórcio manter escritórios em outros Municípios.

Art. 6º. A área de atuação do Consórcio corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 7º. O Consórcio CISTM tem como finalidades o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos



de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas repressadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

§ 1º. Estas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde previstas na Lei Federal nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/11, Lei Federal nº 8.452/90, outras normas infraconstitucionais aplicáveis e também os artigos 196, 197, 198 e 200 da Constituição Federal.

§ 2º. Os entes federados consorciados autorizam a gestão associada dos serviços estampados no caput e no § 1º do presente artigo.

Art. 8º Para cumprir a sua finalidade o Consórcio CISTM tem como objetivos:

I – Captar, introduzir e consolidar tecnologias que promovam o desenvolvimento da prestação de serviços e do atendimento dos serviços de saúde, observando a vocação de cada Município consorciado.

II – Prestar serviços e executar obras nos Municípios consorciados de acordo com os programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral, observando a coerência com a finalidade do Consórcio Intermunicipal.

III - Apoiar e fomentar o intercâmbio, entre os Municípios consorciados, de experiências e de informações ligadas à saúde.

IV – Adquirir e/ou administrar bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, observando a coerência com a finalidade do Consórcio Intermunicipal.

V – Realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou por entes de sua administração indireta, observando a coerência com a finalidade do Consórcio Intermunicipal, nos termos do § 1º, do art. 112 da Lei Federal n. 8.666/1993.

VI – Elaborar estudos técnicos, pesquisas e projetos coerentes com a finalidade do Consórcio Intermunicipal, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais.

VII – As ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional na área de atuação do consórcio.

VIII – O exercício de competências pertencentes aos municípios nos termos de autorização ou delegação.

IX – Implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência microrregional e/ou macrorregional.



X – Implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, solicitando e instruindo os processos de credenciamento/habilitação dos mesmos quando pertinente.

XI – Celebrar contratos e convênios com os entes federados consorciados.

XII – Inserir-se no sistema de regulação da microrregião de sua abrangência, bem como nos sistemas de regulação de outras microrregiões que contenham e que possam vir a ter entes federados ao Consórcio, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos.

XIV – Implantar e implementar serviços ambulatoriais e hospitalares, desde que constatada sua *necessidade em virtude de demanda represada, insuficiência ou ausência de oferta na região e comprovada a sua viabilidade de operacionalização e a sua necessidade epidemiológica.*

XV – Proceder à implantação de quaisquer novos serviços e ações de saúde somente após realização de estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidade devidamente parametrizados, em conforme com os princípios de economia de escala e de escopo.

XVI – Proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação das atividades do Consórcio e dos entes federados consorciados.

XVII – Adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos bens federados consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança.

§ 1º. O Consórcio CISTM somente realizará o objetivo mencionado no inciso II do *caput* por meio de contrato, onde será estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, sob pena de nulidade.

§ 2º. Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso IV do *caput* serão de uso somente dos entes que *contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma de regulamento da Assembleia Geral.*

§ 3º. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização para que seja extinto, mediante ajuste entre os interessados.



§ 4º. Não se incluem entre os mencionados no inciso IV do *caput* os bens utilizados pelo Consórcio para a execução de suas atribuições.

§ 5º. O Consórcio está compreendido e inserido com capacidade instalada dos entes federados consorciados de implantação/implementação de serviços, acatando as diretrizes de controle, regulação, avaliação e auditoria, respeitando assim os fluxos operacionais, assistenciais e pactos oficiais da PPI (Programação Pactuada Integrada) Assistencial de Minas Gerais.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO CIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Consórcio CISTM será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio CISTM.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

Art. 10. O Consórcio CISTM é composto dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral, constituída pelos chefes do Poder Executivo de cada um dos entes federados consorciados, que será o órgão máximo de deliberação.

II – Conselho de Secretários, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde de todos os entes federados consorciados, compostos por titulares e suplentes.

III – Secretaria Executiva, constituída pelo Secretário Executivo do Consórcio.

IV – Conselho Fiscal, constituído pelos chefes do Poder Executivo de três entes federados consorciados, eleitos pela Assembleia Geral, compostos por titulares e suplentes.



Parágrafo único. O estatuto poderá dispor sobre a criação e o funcionamento de outros órgãos.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Do funcionamento

Art. 11. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio CISTM, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os secretários municipais dos Municípios consorciados poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito de Município consorciado, o secretário municipal de saúde respectivo, assumirá a representação do ente consorciado na Assembleia Geral, com direito a voz e voto, salvo se o Prefeito enviar representante especialmente designado, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 3º. Nenhum servidor do Consórcio CISTM poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral.

§ 4º. Nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado na Assembleia Geral.

§ 5º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 6º. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio.

Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, e, extraordinariamente sempre que convocada.

Parágrafo único. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida no estatuto.

Art. 13. Na Assembleia Geral cada um dos Municípios consorciados terá direito a 01 (um) voto.

§ 1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do Consórcio CISTM ou a ente consorciado.

§ 2º. O Presidente do Consórcio CISTM, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quórum* qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 3º. Somente os entes federados consorciados em dia com suas obrigações perante o Consórcio CISTM terão direito a voto.

Art. 14. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembleia Geral e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação das matérias, observando-se as presenças e os números de votos previstos neste Protocolo de Intenções.

Seção II

Das competências

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

I – Homologar o ingresso no Consórcio CISTM de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois) anos de sua subscrição.

II – Aplicar pena de suspensão e de exclusão do Consórcio CISTM.

III – Discutir e aprovar o estatuto do Consórcio CISTM e suas alterações.

IV – Eleger ou destituir membros da Diretoria Executiva do Consórcio CISTM.

V – Aprovar:

- a) Orçamento plurianual de investimentos;
- b) Programa anual de trabalho;
- c) O orçamento anual do Consórcio CISTM, bem como, os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- d) A realização de operações de crédito;
- e) A alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao consórcio.



VI – Aceitar a cessão de servidores por ente federativo, consorciado ou conveniado, ao Consórcio CISTM.

VII – Apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio CISTM;
- b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio CISTM com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

VIII – Homologar a indicação do Secretário Executivo do Consórcio CISTM.

§ 1º. A aprovação e alteração do estatuto somente poderão ser feitas em Assembleia Geral, em que estejam representados pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados, e com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º. As competências arroladas neste artigo não prejudicam outras que sejam reconhecidas pelo estatuto.

Seção III

DA PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO CISTM

Art. 16. O representante legal do Consórcio CISTM será o seu Presidente, eleito em Assembleia Geral, conforme determina o Estatuto.

§ 1º. O Presidente do Consórcio será obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados.

§ 2º. Juntamente com a eleição do Presidente, será eleito o Vice-Presidente do Consórcio, que obrigatoriamente será Prefeito de algum dos entes federados consorciados.

§ 3º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas ausências e impedimentos temporários.

§ 4º. No caso de vacância do cargo de Presidente, em decorrência de exclusão ou retirada do ente consorciado, caberá ao Vice-Presidente do Consórcio efetivar a substituição, devendo assumir a Presidência pelo período restante do mandato.

§ 5º. Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente cessarão automaticamente no caso de não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente federado que representar na Assembleia Geral, hipótese em que serão sucedidos por quem preencha essa condição.

§ 6º. A eleição para Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal será realizada em assembleia especialmente convocada para tal fim, que deverá ocorrer até trinta dias antes do encerramento dos respectivos mandatos.

§ 7º. O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de um ano, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo, após a realização de processo eletivo nos moldes deste protocolo e do estatuto oriundo deste.

§ 8º. O Presidente, o Vice-Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal não serão remunerados pelas atividades que exercerem no Consórcio.

§ 9º. Fica determinado que o Consórcio CISTM elegerá, no ato da assinatura deste protocolo, uma presidência provisória constituída por um Presidente e um Vice-Presidente que exercerão seus mandatos até que sejam convocadas as eleições da Presidência do Consórcio nos moldes deste Protocolo de Intenções.

Art.17. São atribuições do Presidente do Consórcio CISTM:

- I – Representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente.
- II – Convocar as reuniões da Assembleia Geral em conjunto com o Secretário Executivo;
- III – Homologar o resultado de concurso público para nomeação de pessoal.
- IV – Nomear os ocupantes de cargos de provimento em comissão.
- V – Nomear o Secretário Executivo, *ad referendum* da Assembleia Geral.
- VI – Presidir as reuniões da Assembleia Geral.
- VII – Baixar instruções normativas para fiel cumprimento das disposições do protocolo de intenções e do estatuto do Consórcio.
- VIII – Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas pela Assembleia Geral.
- IX – Nomear e exonerar os servidores aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária.
- X – Autorizar a abertura de processo de compras, homologar as licitações, ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação.
- XI – Assinar contratos administrativos, convênios e ajustes de interesse do Consórcio.
- XII – Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros, Equipe de Apoio e de outras Comissões que se fizerem necessárias às atividades administrativas do Consórcio.

§ 1º. Com exceção das competências previstas nos incisos I e V deste artigo, todas as demais poderão ser delegadas pelo Presidente ao Secretário Executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá ser autorizado, pela Assembleia Geral, a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

Art. 18. A Presidência do Consórcio CISTM será eleita em Assembleia Geral, especialmente convocada, podendo ser apresentadas as chapas nos primeiros 30 (trinta) minutos anteriores à abertura da Assembleia Geral.

§ 1º. As chapas deverão ser formadas considerando a composição completa da Presidência e do Conselho Fiscal do Consórcio CISTM.

§ 2º. Somente são admitidos como candidatos os Prefeitos dos entes consorciados.

§ 3º. A eleição somente poderá ocorrer com a presença de, no mínimo, 50+1 (cinquenta mais um) dos entes consorciados e não sendo verificado esse número aplica-se o disposto no parágrafo 9º deste artigo.

§ 4º. A Presidência do Consórcio CISTM será eleita mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§ 5º. Será considerada eleita a chapa que obtiver, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

§ 6º. Caso a eleição possua duas ou mais chapas e nenhuma delas tenham alcançado a votação mínima prevista no parágrafo anterior, será realizado segundo turno de eleição convocada imediatamente, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno.

§ 7º. Na ocorrência de segundo turno de eleição será considerada eleita a chapa que obtiver metade mais um dos votos válidos presentes, excluindo-se da contagem os votos brancos e nulos.

§ 8º. Caso a eleição possua apenas uma chapa e ela não tenha alcançado a votação mínima prevista no parágrafo 5º deste artigo será aplicado o disposto no parágrafo 9º deste artigo.

§ 9º. Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral, com essa mesma finalidade, a se realizar em até 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato daquela diretoria que estiver no exercício das funções.

Seção IV

Da destituição do membro da Presidência do Consórcio CISTM

Art. 19. Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição de qualquer dos membros da Presidência do Consórcio CISTM, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos entes consorciados.

§ 1º. Na Assembleia Geral em que se der a votação da destituição referida no *caput* deste artigo deverão estar presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

§ 2º. A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

§ 3º. Em todas as convocações da Assembleia Geral deverão constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 4º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, suspendendo-se a discussão dos demais itens da pauta.

§ 5º. Antes da votação da moção de censura será facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao membro da Presidência do Consórcio CISTM que se pretenda destituir.

§ 6º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembleia Geral, em votação nominal e pública.

Art. 20. Caso aprovada moção de censura do Presidente do CISTM haverá automática destituição de todos os membros da Presidência do Consórcio CISTM, procedendo-se, na mesma Assembleia Geral, à eleição de nova Presidência do Consórcio CISTM para completar o período remanescente de mandato, aplicando-se a forma prescrita nos parágrafos 4º ao 9º do art. 16.

Parágrafo único. Na hipótese de não se viabilizar a eleição referida no parágrafo anterior, será designado um Presidente *pro tempore* por metade mais 1 (um) dos votos presentes, o qual exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 40 (quarenta) dias.

Art. 21. Caso aprovada moção de censura de membro da Presidência do Consórcio CISTM, que não o Presidente do CISTM, ele será automaticamente destituído e o Presidente do Consórcio convocará eleições para cobrir a vaga para terminar o mandato do membro destituído.

Parágrafo único. A nomeação referida ao parágrafo anterior será homologada se for aprovada por metade mais 1 (um) dos votos presentes na Assembleia Geral.

Art. 22. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.



Seção V

Da elaboração do estatuto

Art. 23. Após a conversão deste Protocolo de Intenções em Contrato de Constituição de Consórcio Público, será convocada a Assembleia Geral para a elaboração do estatuto do Consórcio.

§ 1º. A convocação de que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer durante a reunião da conversão deste Protocolo de Intenções em contrato de constituição de consórcio público.

§ 2º. O *quórum* para instalação da Assembleia Geral referida no *caput* deste artigo será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

§ 3º. A Assembleia Geral, por maioria simples dos presentes, elegerá o presidente para condução desta assembleia.

§ 4º. Nessa assembleia será deliberado sobre a apresentação e discussão do texto do projeto de estatuto e consequente aprovação.

Seção VI

Das Atas

Art. 24. Em cada Assembleia Geral será lavrada ata onde:

I – Será juntada lista de presença de todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome completo do representante e sua assinatura.

II – Será transcrita síntese de todas as intervenções orais, indicando o nome do interventor.

III – Serão juntados, como anexos, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na Assembleia Geral.

IV – Será transcrita a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral, o detalhamento de sua votação em termos de número de votos e o resultado da votação.

Parágrafo único. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos juntados, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 25. Sob pena de ineficácia das decisões tomadas na Assembleia Geral:

I – Uma cópia da íntegra da ata da Assembleia Geral será enviada eletronicamente aos consorciados.

II – Uma cópia da íntegra da ata da Assembleia Geral será publicada em página Internet.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 26. Fica criado o emprego público em comissão de Secretário Executivo do Consórcio CISTM, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente.

§ 1º. O estatuto deliberará sobre os requisitos para investidura e a jornada de trabalho do emprego público em comissão de Secretário Executivo do Consórcio CISTM.

§ 2º. A remuneração do cargo de Secretário Executivo do Consórcio CISTM e de outros cargos a serem criados para a realização das ações do Consórcio CISTM serão deliberadas em assembleia ou determinadas por ato administrativo.

§ 3º. Todos os cargos ou funções de confiança e as contratações do Consórcio deverão ser autorizadas em Assembleia do Consórcio.

§ 4º. Subordina-se ao Secretário Executivo do Consórcio CISTM todo o pessoal a serviço do Consórcio.

Art. 28. Compete ao Secretário Executivo do Consórcio CISTM:

I – Comparecer e secretariar as reuniões e assembleias do Consórcio.

II – Movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente do Consórcio, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos.

III – Elaborar, em conjunto com o Presidente do Consórcio as propostas de orçamento plurianual de investimentos, de programa de trabalho, de orçamento anual e de contrato de rateio.

IV – Praticar todos os atos necessários à execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Consórcio, observando os limites previstos no Contrato de Consórcio Público e no estatuto, as diretrizes emanadas pela Diretoria Executiva e os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República.

V – Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo.

VI – Praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária.

VII – Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de



contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VIII – Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio CISTM, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou no estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas no *caput*, o Secretário Executivo do Consórcio CISTM poderá exercer, por delegação, atribuições de competência da Presidência do Consórcio CISTM.

§ 2º. O estatuto poderá atribuir outras competências ao Secretário Executivo do Consórcio que não conflitem com o Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal é órgão permanente, de natureza fiscalizadora, terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhido entre os respectivos membros do Consórcio CISTM.

§ 1º. Para cada conselheiro titular deverá haver o respectivo suplente, observando a mesma composição prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º. O estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal com relação a:

I – Periodicidade mínima de reunião.

II – Forma de definição e substituição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho.

III – Outros temas pertinentes ao funcionamento do Conselho Fiscal.

§ 3º. O exercício da função de Conselheiro Fiscal não será remunerado.

§ 4º. As despesas necessárias ao funcionamento do Conselho Fiscal serão suportadas pelo Consórcio.

Art. 30. O Conselho Fiscal terá mandato coincidente com o da Presidência do Consórcio CISTM e será eleito pela mesma Assembleia Geral em que se der a eleição da Presidência do Consórcio.

§ 1º. A cada novo mandato o Conselho Fiscal deve ter a alteração de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.



§ 2º. O Conselho Fiscal será eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação, facultada a apresentação de cada candidato na forma do estatuto.

§ 3º. As candidaturas à função de Conselheiro Fiscal serão pessoais, vedada a formação de chapas.

§ 4º. Serão considerados eleitos como conselheiros titulares os candidatos com maior número de votos.

§ 5º. Serão considerados eleitos como conselheiros suplentes os candidatos que sucederem aqueles eleitos na forma do parágrafo anterior.

§ 6º. Somente os Prefeitos que não comporem a Presidência do Consórcio CISTM poderão se candidatar ao cargo de conselheiro fiscal titular/suplente.

Art. 31. São competências do Conselho Fiscal:

I – Analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas da Presidência do Consórcio, baseando-se nos limites previstos no Contrato de Consórcio Público, no estatuto e nos princípios previstos no art. 37 da Constituição da República.

II – Solicitar esclarecimentos da Presidência do Consórcio sobre os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial que julgar necessários.

III – Notificar a Presidência do Consórcio para sanar eventuais irregularidades encontradas nos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

IV – Informar à Assembleia Geral sobre quaisquer irregularidades encontradas nos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Presidência do Consórcio que não tenham sido sanadas.

Parágrafo único. O estatuto poderá atribuir outras competências ao Conselho Fiscal que não conflitem com o Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Seção I

Das Disposições Gerais



Art.32. O quadro de pessoal do Consórcio Público é composto por:

I – Empregados públicos.

II – Servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados.

III – Contratados mediante processo seletivos simplificado.

§ 1º. Os servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados para compor o quadro de pessoal do Consórcio Público terão sua remuneração e encargos trabalhistas e previdenciários suportados pelo ente consorciado que os cedeu.

§ 2º. Fica autorizado o pagamento de gratificações aos servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados nas condições previstas no estatuto, não configurando, esse pagamento, novo vínculo do servidor cedido, inclusive para apuração de responsabilidade trabalhista e previdenciária.

Seção II

Dos Empregados Públicos

Art. 33. Os empregados públicos do Consórcio Público serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 34. Em ato administrativo aprovado pela assembleia será definida a descrição das funções, os requisitos para investidura, a lotação, a jornada de trabalho e o plano de carreira dos empregados públicos do Consórcio.

§ 1º. O estatuto poderá criar funções comissionadas destinadas exclusivamente para os cargos e/ou funções de chefia e assessoramento.

§ 2º. É vedada a cessão de empregados públicos do Consórcio para quaisquer entidades de direito público ou privado.

Art. 35. O provimento nos empregos públicos do Consórcio se dará somente por meio de concurso público, ressalvadas as contratações previstas neste termo.

Parágrafo único. O estatuto poderá dispor sobre os processos de realização de concursos públicos do Consórcio, podendo esses ser de provas ou provas e títulos, conforme as funções de cada emprego público.

Seção III

Das contratações por tempo determinado



Art. 36. Somente será admitida a contratação por tempo determinado pelo Consórcio Público se observado, o risco de prejuízos, formalmente motivado pelo Presidente do Consórcio CISTM, ao Consórcio ou ao ente consorciado em razão:

- I – De nova demanda de um ou mais entes consorciados.
- II – Do incremento expressivo de demanda existente de um ou mais entes consorciados.
- III – Da inexistência de empregado público em uma ou mais funções.
- IV – Da insuficiência de empregado público em uma ou mais funções.

§ 1º. As contratações por tempo determinado terão prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses e permaneçam os requisitos que suportaram a contratação inicial.

§ 2º. Aos contratados temporariamente na forma desta Seção serão aplicados os mesmos direitos e deveres dos empregados públicos do Consórcio previstos no estatuto, exceto os adicionais de natureza permanente.

Art.37. As contratações temporárias serão efetuadas por meio de processo seletivo simplificado, observando as seguintes diretrizes:

- I – Publicação do resumo do edital na imprensa escrita e sua íntegra disponibilizada na Internet.
- II – Seleção mediante aplicação de prova ou análise de títulos e currículo, permitida essa última apenas para funções cuja formação escolar mínima exigida seja ensino médio ou superior completos.
- III – Uso de critérios objetivos na análise de títulos e de currículos.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS

Art. 38. Todas as contratações de bens e serviços de terceiros do Consórcio obedecerão à Lei Federal nº. 8.666/1993 e à Lei Federal nº. 10.520/2002, com suas respectivas alterações.

§ 1º. Todos os editais de licitação deverão ser publicados na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/1993 ou na Lei Federal nº.10.520/2002 e em sítio que o Consórcio manterá na Internet.



§ 2º. Todas as modalidades de licitações como as dispensas ou inexigibilidades deverão ter as suas aberturas comunicadas a cada ente consorciado, por correspondência impressa ou eletrônica, com indicação de onde se obter a sua íntegra, sob pena de nulidade dos atos e responsabilização do agente que lhe deu causa.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis aos entes de direito público.

Parágrafo único. Aplica-se ao Consórcio, no que couber, a Lei Federal nº. 9.755/1998 e a Instrução Normativa TCU nº. 28/1999 que dispõem sobre a implantação da *homepage* Contas Públicas na Internet.

Art. 40. A administração direta ou indireta de ente consorciado somente entregará recursos ao Consórcio quando houver:

I – Contratado o Consórcio para a prestação de serviços ou execução de obras.

II – Assinado contrato de rateio.

Parágrafo único. Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária da União, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o Consórcio compareça ao ato como interveniente.

Art. 41. Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

Art. 42. O Consórcio estará sujeito à fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos seus atos de gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial.

Parágrafo único. A fiscalização referida no *caput* deste artigo não prejudica outras ações de controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.



CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE

Art. 43. A contabilidade do Consórcio obedecerá ao disposto na Lei Federal nº. 4.320/1964 e aos atos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO III

DOS CONVÊNIOS

Art. 44. O Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que pertinentes à sua finalidade e seus objetivos.

Art. 45. O Consórcio fica autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 46. Fica o Consórcio autorizado a gerir os serviços públicos de saúde, a cargo dos Municípios Consorciados, com as respectivas competências:

I – Prestar serviços de saúde nas especialidades médicas, bem como em outras especialidades de formação em nível técnico ou superior, conforme aprovado pela Assembleia Geral.

II – Promover o planejamento e a programação integrados, inseridos na regionalização, com base sócio-demográfica e epidemiológica.

III – Definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos serviços prestados.

IV – Prestar assistência técnica e administrativa aos entes federados consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência aprovada em Assembleia Geral.

V – Garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos médico-hospitalares que forem cedidos através de convênios e contratos, assim como os adquiridos pelo próprio Consórcio.

VI – Celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes.

VII – Exercer outras competências, conforme definido pela Assembleia Geral.



§ 1º. A gestão referida nesta cláusula não exclui a atuação direta do Município Consorciado nos mesmos serviços, dentro dos seus limites geográficos e de sua competência constitucional.

§ 2º. O Consórcio poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público de saúde com características e padrões de qualidade e segurança determinadas pelas normas aplicáveis, inclusive quando operado por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

CAPÍTULO V

DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 47. Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da Lei Federal nº 11.107/05, *não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos.*

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 48. O Consórcio celebrará, quando for o caso, contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, de serviços, de pessoa ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observadas as exigências constantes do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/05 e dos arts. 30 a 33 do Decreto Federal nº 6.017/07.

CAPÍTULO VII

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 49. Os entes federados consorciados entregarão recursos financeiros ao Consórcio mediante contrato de rateio assinado pela Presidência e pela Secretaria Executiva.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do Consórcio aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os entes federados consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º. Os termos da dispensa de licitação e do contrato de rateio deverão ser previamente examinados e aprovados por Assessoria Jurídica dos entes federados consorciados que subscreverem o mesmo.

§ 4º. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de quaisquer dos entes federados consorciados.

§ 5º. Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados automaticamente das contas dos entes federados consorciados e creditados em conta específica do Consórcio em data especificada no próprio contrato de rateio.

§ 6º. Para cumprir com o estabelecido no § 5º deste artigo, os entes federados consorciados deverão autorizar a instituição financeira competente, onde possuam a conta de onde será debitado o valor do rateio, a transferir os recursos financeiros automaticamente ao Consórcio.

Art. 50. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo único. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/92, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em lei.

Art. 51. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a quitação da contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 1º. A eventual impossibilidade de o ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 2º. A inadimplência por parte do ente federado consorciado quanto às obrigações constantes no contrato de rateio, inclusive o repasse dos recursos, por período superior a sessenta dias, acarretará na imediata suspensão dos serviços prestados, inclusive novos agendamentos, para o respectivo ente inadimplente.

§ 3º. A suspensão de que trata o parágrafo anterior deste artigo só poderá ser revogada mediante regularização de todas as obrigações constantes no contrato de rateio pelo ente federado consorciado inadimplente.



Art. 52. Os recursos entregues ao Consórcio por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferência ou de operações de crédito, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1º. As despesas do Consórcio não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3º. Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 53. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

Art. 54. O Consórcio deverá fornecer em tempo hábil informações financeiras necessárias a consolidar, nas contas dos entes federados consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada um deles, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

TÍTULO V

DA RETIRADA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I

DO RECESSO

Art. 55. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo ente consorciado que se retira serão revertidos ou retrocedidos quando da extinção do Consórcio CISTM, salvo se houver termo contratual de cessão de bens.



CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

Art. 56. São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I – A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

II – O não cumprimento por parte do ente consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária.

III – A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou compatíveis.

IV – A existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º. A exclusão prevista nos incisos I e II do *caput* deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão pelo período de 90 dias, durante o qual o ente consorciado deverá se reabilitar.

§ 2º. O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

Art. 57. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de 3/5 (três quintos) da totalidade dos votos dos membros consorciados.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº. 9.784, de 29 de Janeiro de 1999.

§ 3º. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso da reconsideração, o qual não terá efeito suspensivo, dirigido ao Presidente do Consórcio CISTM e votada em Assembleia Geral.

TÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO



CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 58. A extinção do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º. Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações do Consórcio, os entes consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º. Com a extinção, os servidores públicos municipais cedidos ao Consórcio retornarão aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

Art. 59. A alteração do contrato de Consórcio observará o mesmo procedimento previsto no *caput* do artigo anterior.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. O Consórcio será regido:

- I – Pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.
- II – Pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.
- III – Pelo Contrato de Consórcio Público, originado pela ratificação deste Protocolo de Intenções.
- IV – Pelas leis de ratificações, cuja aplicação é restrita aos entes federativos que as emanaram.

Art. 61. A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu preâmbulo, bem como, aos seguintes princípios:

- I – Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo seu ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso.



II – Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de quaisquer dos objetivos do Consórcio.

III – Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio.

IV – Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio.

V – Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 62. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63. A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por pelo menos 02 (dois) entes que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham notícia de que foi o Protocolo ratificado por pelo menos 05 (cinco) de seus subscritores.

§ 1º. A convocação deverá ser feita por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de cinco dias da data de realização da Assembleia Geral de Instalação.

§ 2º. A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo Prefeito escolhido por aclamação.

§ 3º. A Assembleia Geral de Instalação será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá aos seguintes procedimentos:

I – O Presidente da Assembleia Geral de Instalação apregoará, por ordem alfabética, cada um dos Municípios identificados no art. 1º deste Protocolo de Intenções.

II – Confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se trata do Prefeito Municipal.

III – O representante do Município deverá apresentar cópia autenticada da lei que ratificou o Protocolo de Intenções.



IV – O Presidente da Assembleia verificará se a ratificação foi realizada de forma integral ou com reservas.

V – Caso a ratificação seja realizada de forma integral, o Presidente declarará o Município como ente consorciado.

VI – Caso a ratificação contenha reserva, a decisão sobre o consorciamento será suspensão para o final da verificação de poderes.

VII – Finalizada a declaração de consorciamento de todos os Municípios presentes e que não tenham reservas em sua lei de ratificação será declarada a constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO, atribuindo-se o direito a voz e voto aos representantes dos entes consorciados.

VIII – Serão analisadas as reservas pendentes, por ordem alfabética do nome do Município, havendo, após debate, votação única onde a Assembleia Geral de Instalação deliberará se com elas concorda ou não, por meio de metade mais um dos votos dos entes consorciados presentes.

IX – Concordando a Assembleia com as reservas, será o Município declarado como ente consorciado, e, se representado pelo Prefeito, participará com voz e voto das deliberações posteriores.

§ 4º. Caso conste da pauta, na Assembleia Geral de Instalação poderá haver:

I – A discussão e votação da proposta do estatuto do Consórcio bem como de suas emendas.

II – A eleição da Presidência do Consórcio CISTM e do Conselho Fiscal do Consórcio.

Art. 64. Os mandatos da primeira Presidência do CISTM e do primeiro Conselho Fiscal, criados provisoriamente, encerrar-se-ão no dia da posse dos membros dos órgãos respectivos eleitos em conformidade com este protocolo.

CAPÍTULO III

DO FORO

Art. 65. Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

POR ESTAREM FIRMES E ACORDADOS, OS PREFEITOS MUNICIPAIS ASSINAM O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES EM 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

Uberlândia-MG, 22 de março de 2013.



Raul José de Belém
Prefeito do Município de Araguari

Ronaldo Sandre
Prefeito do Município de Araporã

José Márcio Storti
Prefeito do Município de Cachoeira Dourada

Reinaldo Assunção Tannús
Prefeito do Município de Campina Verde

Diógenes Roberto Borges
Prefeito do Município de Canápolis

Dinair Maria Pereira Isaac
Prefeita do Município de Capinópolis

Dário Borges de Rezende
Prefeito do Município de Cascalho Rico

Elson Martins de Medeiros
Prefeito do Município de Centralina

Ademir Ramos Rodrigues
Prefeito do Município de Douradoquara

Lycurgo Rafael Farani
Prefeito do Município de Estrela do Sul

Luiz Carlos Davi
Prefeito do Município de Grupiara

Willian Damasceno de Araújo
Prefeito do Município de Gurinhatã



Sergio Pazini
Prefeito do Município de Indianópolis

Urbino Capanema Junior
Prefeito do Município de Ipiacu

Luiz Pedro Correa do Carmo
Prefeito do Município de Ituiutaba

Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito do Município de Monte Alegre de Minas

Fausto Reis Nogueira
Prefeito do Município de Monte Carmelo

Anuar Arantes Amui
Prefeito do Município de Prata

Ferdinando Resende Rath
Prefeito do Município de Romaria

Genésio Franco de Moraes Neto
Prefeito do Município de Santa Vitória

Edilamar Novais Borges
Prefeita do Município de Tupaciguara

Gilmar Alves Machado
Prefeito do Município de Uberlândia